

EDITAL COMPLEMENTAR 18/2019

Edital complementar das regras da Campanha Eleitoral para o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Não-Me-Toque/RS.

1. DA CAMPANHA ELEITORAL

1.1. Cabe ao Poder Público Municipal e ao COMDICA, com a colaboração dos órgãos de imprensas locais, darem ampla divulgação ao Processo de Escolha, quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

1.2. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a realização de reunião de homologação das candidaturas definitivas em data prevista no calendário do processo de escolha.

1.3. O período da campanha eleitoral será de **28/08 a 05/10/2019**.

2. DA PROPAGANDA ELEITORAL

2.1. A propaganda eleitoral será permitida nos moldes da Lei Municipal e da presente regulamentação;

2.2. O candidato é também responsável pelos excessos cometidos por seus simpatizantes e que objetivem lhe beneficiar ou desequilibrar o processo de escolha;

2.3. A propaganda em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

2.4. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

2.5. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

- 2.6. Ficam liberados folders, panfletos, “santinhos” e também, entrevistas para os meios de comunicação, desde que assegurada igualdade entre os candidatos, para exposição e resposta;
- 2.7. A propaganda distribuída na forma de folhetos, volantes e impressos deverá ser feitas sob responsabilidade do candidato e conter o número do seu CPF, CNPJ da empresa contratada, bem como da respectiva tiragem para efeitos de prestação de contas;
- 2.8. Os candidatos poderão promover a divulgação de suas candidaturas através das redes sociais (Facebook, Whats App, Instagram, blog, skype, twitter).
- 2.9. A propaganda eleitoral não poderá conter símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública, sociedade de economia mista, associações religiosas, partidos ou candidatos políticos;
- 2.10. A propaganda impressa com fotografia do candidato deverá obedecer aos seguintes limites: 60 (sessenta) cm por 40 (quarenta) cm;
- 2.11. A veiculação de propaganda em bens particulares deverá ser espontânea e gratuita;
- 2.12. O COMDICA, através da COMISSÃO ELEITORAL, se entender oportuno poderá promover apresentação pública, debates e questionamentos aos candidatos;

3. DAS PROIBIÇÕES E VEDAÇÕES:

- 3.1. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- 3.2. É vedado o abuso do poder econômico devendo ser cumprido o limite máximo de gastos para cada candidato sendo que todas as despesas com propaganda deverão ter seus custos documentalmente comprovados junto à Comissão Eleitoral, na forma contábil-balancete de receita e despesa, mediante apresentação de Prestação de Contas;
- 3.3. Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos, como o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio para candidaturas;
- 3.4. É proibida qualquer propaganda que prejudique a higiene pública e a estética urbana ou contravenha as posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito, dentre outros, inscrições ou colocações de material de propaganda em logradouros públicos;

- 3.5. Os candidatos não poderão fazer uso dos prédios e equipamentos públicos para afixação de material de propaganda sob pena de terem suas candidaturas cassadas;
- 3.6. É vedado aos candidatos receber recursos financeiros de autoridades ou órgãos públicos;
- 3.7. É proibida a propaganda eleitoral e a condução de eleitores no dia da votação, através de veículos de transporte, para o favorecimento de candidatura à Conselheiro Tutelar;
- 3.8. É dever dos candidatos portarem-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda difamatória, caluniosa ou injuriosa, irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal a outros concorrentes;
- 3.9. É vedada, durante o dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao público, à aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- 3.10. Não será permitido o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material de campanha pelos fiscais de candidatos, mesários que atuarem junto às mesas receptoras de votos ou locais de votação, e aos escrutinadores no local da apuração;
- 3.11. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- 3.12. Os atuais membros do Conselho Tutelar estarão proibidos de usar a máquina administrativa (veículo, telefone, material de expediente e função que exerce) para fins da campanha individual ou coletiva, sob pena de ser cancelada sua candidatura;
- 3.13. Compete à Comissão Especial Eleitoral decidir administrativamente, sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive liminarmente, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas;
- 3.14. A Comissão Especial Eleitoral agirá de ofício ou por denúncia de qualquer cidadão, do Ministério Público, dos integrantes das Mesas Receptoras nos locais de votação, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos casos de propaganda eleitoral que implique eventual infringência às normas que regem o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares;
- 3.15. A violação das regras de campanha acarretará na cassação do registro da candidatura

ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Os casos omissos serão decididos pela **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**, observadas as finalidades do **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

Não-Me-Toque/RS, 27 agosto de 2019.



Kátia Trentin
Presidente da Comissão Eleitoral
Presidente do COMDICA